

Lei nº 217/88

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itã Grande, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1989.

O Prefeito do Município de Itã Grande, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itã Grande, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr\$ 2.265.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será constituída mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

1. Receita Tributária	Cr\$	23.000.000,
2. Receita Patrimonial	Cr\$	5.800.000,
3. Transferências Correntes	Cr\$	1.663.900.000,
4. Outras Receitas Correntes	Cr\$	22.300.000,
Sub-Total	Cr\$	1.715.000.000,

Receitas de Capital

1. Operações de Crédito	Cr\$	300.000.000,
2. Alienação de Bens	Cr\$	50.000.000,

3. Transferências de Capital	CzB	140.000.000,
4. Outras Receitas de Capital	CzB	60.000.000,
Sub-Total	CzB	550.000.000,
Total Geral	CzB	<u>2.265.000.000,</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada, mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

A - Despesa por Categorias Econômicas

3.0 - Despesas Correntes

3.1 - Despesas de Custeio	CzB	374.200.000,
3.2 - Transferências Correntes	CzB	26.000.000,
Sub-Total CzB		<u>400.200.000,</u>

4.0 - Despesas de Capital

4.1 - Investimentos	CzB	1.844.500.000,
4.2 - Imersões Financeiras	CzB	10.000.000,
4.3 - Transferências de Capital	CzB	10.300.000,
Sub-Total CzB		<u>1.864.800.000,</u>
Total Geral CzB		<u>2.265.000.000,</u>

B - Despesa por Funções

01 - Legislativa	CzB	44.000.000,
03 - Administração e Planejamento	CzB	219.300.000,
04 - Agricultura	CzB	185.000.000,
05 - Comunicações	CzB	50.000.000,
08 - Educação e Cultura	CzB	344.500.000,
09 - Energia e Recursos Minerais	CzB	35.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo	CzB	593.500.000,
13 - Saúde e Planejamento	CzB	478.500.000,
15 - Assistência e Previdência	CzB	61.200.000,

16 - Transporte CrH 254.000.000,
 Total Geral. . CrH 2.265.000.000,

C - Despesa por Órgãos

1.0 - Poder Legislativo CrH 45.000.000,
 2.0 - Poder Executivo CrH 40.800.000,
 2.2 - Departamento de Adm. Geral CrH 38.000.000,
 2.3 - Departamento de Finanças CrH 35.500.000,
 2.4 - Departamento de Educação e Cultura CrH 209.500.000,
 2.5 - Dep^{to} de Saúde e Bem Estar Social CrH 417.700.000,
 2.6 - Dep^{to} de Finanças e Obras Públicas. CrH 1.478.500.000,
 Total Geral. CrH 2.265.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decurso do exercício de 1989.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olinda Grande, em 28 de novembro de 1988.


 Prefeito